



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 419ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 21/02/2018

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima décima nona Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Daniel Oliveira Ribeiro, Adjunto, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/509.231/11 – Areal Grão de Areia de Campos Ltda.. Requerimento:** Licença de Instalação e Operação a ser transformado em Licença Prévia e de Instalação para extração de areia em leito de rio com emprego imediato na construção civil, em local conforme processo DNPM 890.497/11, no município de Campos de Goytacazes. **Decisão:** Licença Prévia e de Instalação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº 05/2017. **2.** Face à discussão sobre o processo acima, o Conselho Diretor determinou à Diretoria-Adjunta de Licenciamento ambiental que faça o levantamento de fundamentos e precedentes com as Superintendências – em especial a SUPBAP – para a análise da necessidade de normatização para restringir os efeitos cumulativos e sinérgicos decorrentes da extração de areia em leito de rios. **3. E-07/002.14400/13 – Ecologika Ambiental Transporte e Locação Ltda. Me. Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN025650) para coleta e transporte rodoviário intermunicipal,



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

no âmbito do território estadual, de resíduos sólidos urbanos, classificados como não perigosos (Classes: IIA e IIB), resíduos perigosos (Classe I), efluentes e resíduos sanitários, químicos e oleosos, resíduos não perigosos (Classes: II A e IIB), resíduos de construção e demolição civil (Classes: A, B, C e D) e resíduos de serviço de saúde dos Grupos A (1,2,3 e 4), B, D e E, transbordo e triagem de resíduos perigosos (Classe I), não perigosos (Classes: IIA e IIB) e resíduos de construção e demolição civil (Classes: A, B, C e D), estocagem temporária de resíduos perigosos (Classe I), não perigosos (Classes: IIA e IIB), resíduos do serviço de saúde do Grupo B e resíduos de construção e demolição civil (Classes: A, B, C e D), comercialização de resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (Classes: IIA e IIB), aluguel e higienização de banheiros químicos, bem como o abastecimento, a realização de pequenas manutenções e estacionamento de veículos vazios em uma área total 6.984,66m², no município de Carapebus. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 002/2018. **4. E-07/203.857/03 – Dril-Quip do Brasil Ltda..** **Requerimento:** Convalidação da Averbação (AVB 002448) por vícios de competência e averbação da Licença de Operação (LO IN020426) para alteração do endereço da empresa e local da atividade, por alteração do logradouro pela legislação municipal, passando de: “*Estrada de Imboassica, 853 – Parte – Lagoa – Macaé – RJ*” para: “*Estrada Melquiades Ribeiro de Almeida (MC-88) nº 853, Fazenda Imboassica, Bairro Imboassica – Macaé/RJ*”. **Decisão:** Convalidação e averbação aprovadas conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA) e Parecer Técnico de Averbação de Endereço nº SUPMA-194/2017. **5. PD-07/014.861/17 – CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgotos.** **Requerimento:** Renovação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN030623) para assentamento de adutora cuja extensão total será 18.309,32 metros divididos em um trecho em aço com DN 1.750mm, partindo da unidade Formiga até o Barrilete de Jaques, localizado no Gericinó, e outro trecho em ferro fundido com DN 1.200mm, partindo do Barrilete de Jaques, passando pelo Reservatório de Cabral que será abastecido por derivação em ferro fundido com DN 700mm, e seguirá até o Reservatório de Nilópolis Alta, que será abastecido através de uma derivação em ferro fundido com DN 600mm, nos municípios de Rio de Janeiro e Nilópolis. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM) e Parecer Técnico de Renovação de Licença Prévia e de Instalação nº 26/17. **6. E-07/204.379/06 –**

Mineração Ilha das Garças Ltda.. Requerimento: Licença de Instalação para extração de saibro em cava seca, conforme o processo DNPM 890.402/06, no município de Guapimirim. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer técnico de Licença de Instalação nº 07/18, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença.

7. E-07/002.13761/17 – Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras). Requerimento: Autorização Ambiental para serviço de inspeção preventiva e corretiva no gasoduto GASCAB I, no município de Quissamã. Decisão: Autorização Ambiental aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC/DILAM) e Parecer Técnico de Autorização Ambiental nº GELRAM-PT-0051/18.

8. E-07/002.8641/16 - Jaguar e Land Rover Brasil Indústria e Comércio de Veículos Ltda.. Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para atividade logística visando à importação e recebimento de componentes automotivos e área para montagem de conjunto pneu/roda, no município de Itatiaia. Decisão: Conforme considerações das equipes técnicas da Gerência do Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM) e da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN/DILAM), Parecer Técnico nº 24/2018/SEFAM, Despacho GELIRH e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº 011/18, que esclareceram que: (i) a demarcação de FMP proposta pelo requerente foi aceita parcialmente, tendo em vista que ele demarcou faixa para drenagem pluvial, para a qual não cabe demarcação; (ii) o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM/GELIRH/DILAM) não se opõe à permanência da parte das vias de acesso e de circulação interna e da parte de um estacionamento inserido nesta FMP, considerando que abrangem áreas muito pequenas e que acarretariam baixo impacto à FMP, desde que sejam constituídas por material permeável, que facilite a infiltração das águas no solo; (iii) o SEFAM se opõe a permanência da ETE e da central de GLP nesta FMP, tendo em vista que, conforme informado na planta fornecida pela parte requerente, ambas as estruturas se encontram atualmente desativadas; (iv) a empresa apresentou carta datada de 05 de fevereiro de 2017 informando que: a) desde julho de 2017 não é feito tratamento ou lançamento de efluente a partir da ETE (área 141), b) os tanques da ETE serão utilizados como tanques de acumulação para o esgoto gerado na Unidade, c) todo o esgoto contido nesses tanques será coletado e tratado fora da Unidade por empresa devidamente licenciada para tal atividade, d) após a conclusão do processo de LPI, a empresa irá solicitar uma autorização para o INEA e, caso concedida essa autorização, irá instalar uma tubulação para conectar o sistema de esgotamento sanitário

da Unidade à Estação de Tratamento de Efluente existente localizada na planta adjacente (Unidade Itatiaia East), e) após a conclusão dessa conexão, a ETE da Unidade (área 141) será descomissionada, f) o descomissionamento da ETE é previsto de ser iniciado em novembro de 2018 e concluído em março de 2019, g) as estruturas de armazenamento de GLP dessa área foram descomissionadas; (v) há precedente do Conselho Diretor para autorização de ETE em FMP (Ata da 196ª Sessão de Licenciamento Ambiental, dia 01/04/2013); (vi) a GELIRH não se opõe à permanência de parte da ETE na FMP no período de implantação do empreendimento, tendo em vista que ela será utilizada como tanques de acumulação para o esgoto gerado na Unidade; (vii) a GELIRH ponderou que, com relação à central de GLP, apesar de a estrutura ter sido desmobilizada, por estar na FMP, a área deverá ser recuperada; o Conselho Diretor: (A) autorizou a intervenção em APP das edificações (parte das vias de acesso e de circulação interna, parte de um estacionamento e parte de uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE) na FMP; (B) determinou que as vias de acesso e de circulação interna e parte do estacionamento inseridos na FMP deverão ser de material permeável, que facilite a infiltração das águas no solo; (C) determinou que a empresa apresente um cronograma de desmobilização da ETE e um projeto de recuperação desta área (D) determinou que a empresa recupere a área onde estava localizada a central de GLP desmobilizada; e (E) aprovou a emissão da Licença Prévia e de Instalação. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (i) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Paraíba do Sul, do córrego sem nome e de sua nascente ou em outro curso d'água na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (ii) proposta de monetização para a reposição florestal.

9. E-07/002.13356/16 – Sergio Xavier de Souza. Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção de edificações (muro, parte do pátio, da piscina, da sauna e do cômodo usado como área de recreação) em *Faixa Non Aedificandi* (FNA) do córrego sem nome (afluente do Rio Santo Antônio), no município de Nova Friburgo. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência do Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM) e Parecer Técnico nº 010/2018/SEFAM, que esclareceram que: (i) o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM/GELIRH/DILAM) não se opõe à permanência das referidas benfeitorias na FNA, uma vez que a área como um todo se encontra

antropizada, sendo considerada urbana consolidada nos termos do Decreto Estadual nº 42.356/2010, havendo inúmeras benfeitorias ao longo das margens do curso d'água, tanto no trecho em questão quanto a montante e a jusante e por entenderem que apenas a sua retirada não trará ganhos ambientais significativos; bem como a permanência das benfeitorias não impede o acesso ao curso d'água; (ii) havia sido demarcada anteriormente, pela extinta SERLA, no âmbito do processo E-07/150.031/01, a FMP nº (05-35) 3-2-4 – 2786 para o trecho do curso d'água em questão, no mesmo local objeto do presente processo; (iii) no entanto, houve um equívoco à época da demarcação da referida FMP, tendo sido o curso d'água confundido com o Rio Santo Antônio (ou Ribeirão Santo Antônio), o que resultou em uma FMP de 50 metros de largura, a partir da seção projetada de 17 metros; o Conselho Diretor aprovou a Autorização Ambiental para intervenção em FNA das edificações (muro, parte do pátio, da piscina, da sauna e do cômodo usado como área de recreação) e determinou o cancelamento da FMP nº (05-35) 3-2-4 – 2786, pois ela foi demarcada utilizando informações equivocadas. Os Conselheiros decidiram ainda que, caso haja necessidade de intervenção e/ou manutenção no corpo hídrico, as estruturas e fundações inseridas na FNA deverão ser retiradas por ônus e responsabilidade do proprietário sempre que solicitado pelo poder público, bem como os requerentes devem assumir a responsabilidade pela manutenção do recurso hídrico, visto que a atividade foi instalada sobre seu curso regular. **10. E-07/203.717/08 – Pedreira Carioca Ltda..** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificação (escritório) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Imboáçu ou Madeira, no município de São Gonçalo. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIRH e Parecer Técnico nº 033/2018/SEFAM, que esclareceram que: (i) a escritura do empreendimento data de 1968 e que, apesar de não haver planta da época de sua implantação, de acordo com o estudo apresentado pelo requerente, em 1976 a configuração da benfeitoria em questão (escritório) era a mesma da atual, conforme observado na imagem aérea da FUNDREM; (ii) nessa época o limite da APP/FMP corresponderia a 5 metros de largura, conforme Lei nº 4.775/1965, na qual o escritório não estaria inserido; (iii) o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM/GELIRH/DILAM) não se opõe à permanência da benfeitoria em questão na área de APP/FMP, considerando que a área como um todo se encontra antropizada, sendo considerada urbana consolidada, nos termos do Decreto Estadual nº 42.356/2010, havendo ocupação consolidada às margens do curso d'água a montante e a jusante do trecho em análise e considerando ainda que o empreendimento se encontra

implantado no local desde 1968 e a benfeitoria possui a mesma configuração desde 1976, época em que a APP/FMP corresponderia a 5 metros de largura, na qual a benfeitoria não estaria inserida; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP da edificação (escritório) na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (i) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Imboacu ou Madeira ou em outro curso d'água na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (ii) proposta de monetização para a reposição florestal. **11. E-07/002.7719/15 - Dock Brasil Engenharia e Serviços S.A..** Requerimento: Averbação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN036224) para inclusão das condicionantes a seguir, que irão prever também a disposição de 80.000m³ em terra: (i) medições in situ diário de parâmetros físico-químicos – OD (ótico), Turbidez, pH, salinidade - (camada de superfície e fundo) antes, durante e após a atividade de dragagem nos sentidos norte, sul leste e oeste da draga; (ii) medição da série nitrogenada e fosforada, RNFT, 1(uma) vez por semana: sendo uma vez antes do início da dragagem, durante o período de dragagem e uma vez após o término da Dragagem (camada de superfície e fundo); (iii) manter canaletas de contenção para evitar o retorno dos sedimentos finos para a Baía de Guanabara; (iv) realizar coleta e análise do material percolado diariamente, no vertedouro para os seguintes parâmetros: DDEb, Benzo(a)pireno, Dibenzo(a,h) antraceno, acenaftileno e 2-metilnaftileno; (v) cobrir inteiramente o leito de secagem de material dragado, por ocasião de chuvas, independente da intensidade pluviométrica; (vi) comprovar de contratação de empresa para o transporte do material seco; (vii) comprovar que o material a ser transportado possua umidade menor ou igual ($\leq$) que 25%; (viii) enviar comprovante de deslocamento dos caminhões até o local de destino definitivo; (ix) comprovar que o aterro contratado para receber o material é apropriado para receber contaminantes entre nível 1 e nível 2 da Resolução CONAMA 454/2012; (x) realizar ao final da dragagem levantamentos geofísicos: batimetria, sonografia de varredura lateral e perfilamento de sub-superfície. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações do Coordenador de Estudos Ambientais (CEAM/PRES) e Parecer CEAM nº 10/2018. **12. E-07/504.855/12 - Brascan SPE RJ-5 S.A..** Requerimento: Licença Prévia e de Instalação a ser transformado em Licença de Operação para Estação de Tratamento de Água

(ETA), com vazão média de 45m³/h, para abastecimento de condomínio residencial, situada na Reserva do Sahy – Gleba Norte, no município de Mangaratiba. Decisão: Licença de Operação aprovada conforme considerações do Coordenador da CEAM e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 09/18. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

JULIA KISHIDA BOCHNER
Diretora Adjunta de Biodiversidade, Áreas
Protegidas e Ecossistemas - Id. f. 4347935-9

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA
Diretora de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4347983-9

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Diretor de Pós-Licença
Id. f. 2148115-6

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO
Representante da Diretoria de Recuperação
Ambiental – Id. f. 4431563-5